



### *Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo*

#### **DECRETO N° 15965, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, mapeamento, classificação e matrícula na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos princípios da eficiência, publicidade e transparência e dos elementos no Memorando 1Doc nº 31584/2024,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O cadastramento das solicitações de vagas na Educação Infantil em idade não obrigatória, para o Ensino Regular e Ensino Integral, deverão observar os critérios e procedimentos estabelecidos neste decreto.

**Art. 2º** Serão admitidas na Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação, no Ensino Regular, crianças a partir dos 04 (quatro) meses de idade, assegurando-se o cadastramento de solicitação de vaga para crianças a partir dos 03 (três) meses de idade.

**Art. 3º** A admissão de crianças no Ensino Regular da Educação Infantil dar-se-á de acordo com a disponibilidade de vagas. As solicitações de vagas que excederem a capacidade de atendimento do Sistema Municipal de Educação, segundo a legislação vigente, serão organizadas em lista própria ordenada segundo os critérios de classificação.

**Art. 4º** Serão admitidas para o Ensino Integral, na Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação, crianças efetivamente matriculadas no Ensino Regular.

**Art. 5º** A admissão de crianças no Ensino Integral da Educação Infantil dar-se-á de acordo com a disponibilidade de vagas. As solicitações de vagas que excederem a capacidade de atendimento do Sistema Municipal de Educação serão organizadas em lista própria ordenada segundo os critérios de classificação.

**Art. 6º** Todos os procedimentos de provimento de vagas da Educação Infantil, no Ensino Regular e Integral, bem como a inscrição em lista de espera serão processados pela Secretaria de Educação por meio da Divisão de Matrícula e Mapeamento Escolar.

#### **Capítulo I** **Do cadastramento de solicitação de vaga e sua classificação no Ensino Regular**



### *Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo*

**Art. 7º** O cadastramento de solicitação de vagas no Ensino Regular da Educação Infantil para crianças a partir dos 04 (quatro) meses de idade completos ocorrerá em 04 (quatro) períodos do ano, durante os meses de janeiro, abril, julho e outubro.

**Art. 8º** Será admitido o cadastramento em qualquer período do ano apenas de crianças com 03 (três) meses de idade completos até 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

**Art. 9º** O cadastramento de solicitação de vaga considerará as unidades escolares compatíveis com o resultado da geolocalização.

**§1º** Entende-se por geolocalização o processo de identificação de unidades escolares instaladas num percurso de 2 km de distância do local de residência do pai/mãe ou responsável.

**§2º** O pai, mãe ou responsável legal terá a opção de recusar a escola designada pelo processo de geolocalização e inscrever a criança em uma unidade escolar de outra área. No entanto, a Secretaria de Educação não se responsabilizará pelo transporte escolar, exceto nos casos em que a legislação vigente obrigue a prestação desse serviço.

**§3º** Cada unidade escolar contará com lista de espera própria sendo vetada a inscrição simultânea em mais de uma unidade escolar.

**Art. 10.** A presença de irmãos matriculados em uma escola não influencia na classificação da lista de espera e não obriga a matrícula na mesma unidade escolar, contudo, será permitido no ato da inscrição indicar a unidade escolar com irmãos matriculados.

**Art. 11.** O cadastro de solicitação de vagas dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos.

**I** – Documento de identidade da criança (Certidão de Nascimento ou Registro Nacional Migratório – RNM);

**II** – CPF da criança;

**III** – Documento de identificação com foto e CPF do pai/mãe ou responsável legal;

**IV** – Comprovante de residência atualizado no nome do pai/mãe ou responsável legal. Considera-se atualizado o comprovante de residência emitido nos últimos 90 dias da data da inscrição;

**V** – Comprovante do registro de emprego formal como a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou declaração do empregador.

**Parágrafo único.** No caso do trabalhador autônomo a comprovação requerida no inciso V se dará por meio da declaração na folha resumo atualizada do Cadastro Único ou autodeclaração de trabalho



### *Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo*

informal, sendo de total responsabilidade do declarante as informações citadas em tal documento em anexo.

**Art. 12.** A classificação dos inscritos em lista de espera para o Ensino Regular da Educação Infantil respeitará os seguintes critérios, na ordem que se seguem:

- I- Crianças em situação de acolhimento institucional da cidade de Taubaté/SP devidamente identificada por meio de documento oficial dos órgãos de proteção;
- II- Solicitação por intermédio dos órgãos de assistência social do município em articulação com EADE Pertença / SEED, visando à continuidade da proteção à criança em idade não obrigatória;
- III- Crianças público alvo da Educação Especial, após análise da equipe multidisciplinar NAPE visando o melhor atendimento à criança em idade não obrigatória;
- IV- Crianças com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- V- Crianças com mãe ou responsável legal trabalhador;
- VI- A ordem cronológica do cadastro de solicitação de vaga, aplicado aos casos não contemplados nos incisos anteriores.

§ 1º O protocolo gerado no ato da inscrição garante a possibilidade de matrícula em qualquer unidade escolar resultante do processo de geolocalização, ou na unidade de escolar desejada conforme o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º.

§ 2º A lista é organizada por níveis, sendo: Berçário, Maternal I e Maternal II.

**Art. 13.** No ato da convocação para matrícula, mediante acompanhamento da publicação mensal da lista de chamamento no site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté, o pai/mãe ou responsável legal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, para a efetivação da matrícula na unidade escolar encaminhada.

§ 1º No caso de não efetivação da matrícula da vaga ofertada no prazo determinado de cinco dias úteis acarretará a desclassificação da lista de cadastro. Nesses casos, deverá ser realizada nova solicitação/inscrição respeitando os períodos de inscrição dispostos no *caput* do artigo 8º.

**Art. 14.** Os documentos que comprovam a convocação do pai/mãe ou responsável legal para efetivação da matrícula ou a formalização da manifestação de desistência deverão permanecer arquivados na Divisão de Matrículas pelo prazo de 12 (doze) meses da convocação.

## **Capítulo II** **Do cadastramento de solicitação de vaga e sua classificação no Ensino Integral**

**Art. 15.** Serão critérios de classificação para a matrícula em período integral:



# Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

## IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV



### *Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo*

- I- Crianças em situação de acolhimento institucional devidamente identificada por meio de documento oficial dos órgãos de proteção;
- II- Solicitação por intermédio dos órgãos de assistência social do município em articulação com EADE Pertença / SEED, visando à continuidade da proteção à criança em idade não obrigatória;
- III- Crianças público alvo da Educação Especial, após análise da equipe multidisciplinar NAPE visando o melhor atendimento à criança em idade não obrigatória;
- IV- Crianças com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- V- Crianças com mãe ou responsável legal trabalhador;
- VI- A ordem cronológica do cadastro de solicitação de vaga, aplicado aos casos não contemplados nos incisos anteriores.

**Art. 16.** Comprova-se o requisito do inciso IV dos artigos 12 e 15 com a apresentação da folha resumo atualizada do Cadastro Único ou comprovante do último saque do benefício.

**Art. 17.** Comprova-se o requisito do inciso V dos artigos 12 e 15 com demonstrativo do registro de emprego formal como a CTPS ou declaração do empregador. No caso do trabalhador autônomo a comprovação se dará por meio da declaração na folha resumo atualizada do Cadastro Único ou autodeclaração feita conforme modelo em anexo.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de novembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**VERA LÚCIA SCORTECCI HILTS**  
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de novembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
Diretora de Assuntos Legislativos

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



# Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

## IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV



### Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

#### DECRETO N° 15965/24

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ residente no \_\_\_\_\_, declaro que trabalho informalmente de \_\_\_\_\_, sem vínculo empregatício, com renda mensal aproximada no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará as penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
(local, data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000